



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.127, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta o uso de livros e documentos fiscais, a escrituração e emissão de documentos fiscais por meio eletrônico, pela Internet, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, e determina outras providências .

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário do Município de Albertina, instituído Pela Lei Complementar nº 77, de 2 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos para simplificar, desburocratizar, reduzir custos e otimizar o tempo do sujeito passivo com relação à emissão de notas fiscais de serviços, bem como reduzir custos operacionais ao contribuinte e à própria Administração, mediante a aplicação de recursos tecnológicos;

CONSIDERANDO que, de modo geral, os contribuintes possuem, direta ou indiretamente, estrutura mínima de tecnologia da informação que o habilite ao preenchimento e tratamento da NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NFS-e, diretamente no sítio eletrônico do Município, no endereço eletrônico www.albertina.mg.gov.br,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºAs pessoas jurídicas de direito público e privado, ainda que imunes ou isentas, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, prestadores, tomadores ou intermediários de serviços, estabelecidos ou não no Município de Albertina, ficam obrigados a adotar o programa "ISS ON-LINE", para o processamento de dados quanto aos serviços contratados, mensalmente, através da internet, na forma e prazos previstos neste Decreto.

§ 1ºAs Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, estabelecidas no Município, também estão obrigadas a adotar o Sistema previsto no **caput** do artigo, o qual se prestará à escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e recebidos referentes aos serviços prestados, tomados de ou intermediados por terceiros.

§ 2ºAs retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Prestadores de Serviços enquadradas na Lei do Simples Nacional deverão ser efetuadas na forma da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

municipal e se constituirão de forma definitiva em obediência ao disposto na Lei do Simples Nacional.

§ 3º As pessoas jurídicas prestadoras de serviço no Município de Albertina que possuam seu domicílio fiscal em outra municipalidade ficam obrigadas ao uso do "ISS **ON-LINE**" todas as vezes que prestarem serviços passíveis de retenção na fonte.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º Fica Instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no âmbito do Município de Albertina, a qual deverá ser emitida pelos prestadores de serviços devidamente inscritos, por ocasião da Prestação de Serviço.

Art. 3º Considera-se NFS-e o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente, com objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, sendo emitida através do sistema disponibilizado pela Administração Municipal, considerando-a escriturada para fins de registro.

Parágrafo único. A emissão da NFS-e será feita no endereço www.albertina.mg.gov.br, no link "ISS **ON-LINE** – Lançamento da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e", mediante login de identificação e senha, fornecidos pelo Departamento de Tributos do Município.

Art. 4º As obrigações tributárias referentes à NFS-e obedecerão às regras gerais estabelecidas pela lei Complementar nº 77, de 2017.

Art. 5º A NFS-e, observando ao modelo vigente do sistema eletrônico, conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, contendo obrigatoriamente:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo;
 - c) e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de pessoa Física - CPF;

V - identificação do tomador de serviços, contendo obrigatoriamente:

a) nome ou razão social;

b) endereço completo;

c) e-mail;

d) número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total do serviço prestado;

VIII - valor da dedução, nos casos previsto em lei;

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço constante do anexo I da Lei Complementar nº 77, de 2017;

XI - alíquota de valor do ISSQN;

XII - indicação de isenção relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, com o destaque do valor e informação da alíquota, quando for o caso;

XIV - informação, para as empresas optantes pelo Simples Nacional, da alíquota aplicável para retenção na fonte;

XV - informações adicionais.

§ 1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Albertina”, “Secretaria de Administração - Diretoria de Finanças e Tributação” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”, podendo conter o logotipo do contribuinte.

§ 2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específico para cada inscrição cadastral fornecida pelo Cadastro Mercantil de Contribuintes de Albertina - CMC.

Seção II

Da autorização e emissão das NFS-e

Art. 6º Caberá à Secretaria da Fazenda definir os prestadores de serviço obrigados à emissão de NFS-e, cujo rol será posteriormente publicado, o qual deverá conter obrigatoriamente as pessoas jurídicas mencionadas no art. 7º deste decreto.

Art. 7º As pessoas jurídicas beneficiadas por isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou enquadradas em regime especial de recolhimento de tributos ficam obrigadas a emitir NFS-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

§ 1º Excetuam -se do cumprimento do disposto no caput deste artigo:

I - as instituições financeiras e assemelhadas;

II - prestador de serviços autônomos liberais onde o recolhimento do ISSQN é de forma fixa;

III - contribuintes que, tendo comprovada estrutura rudimentar, estiverem impossibilitados de se valer de meio eletrônico para emitir o documento fiscal e comprovarem mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

§ 2º Tratando-se de instituições financeiras e assemelhadas, sociedades corretoras de títulos, de câmbio e de valores mobiliários, inclusive associações de poupança e empréstimo, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, serviços notariais e registrais, concessionária de rodovias, pontes, serviços relacionados e atividades assemelhadas, a dispensa da emissão da nota fiscal de serviço fica condicionada:

I - à manutenção, pelas instituições financeiras e assemelhadas, na agência ou estabelecimento local, em arquivo, para exibição ao fisco Municipal, dos mapas analíticos das receitas tributáveis pelo ISSQN e dos balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

II - à apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto, quando solicitados pelo Fisco Municipal.

§ 3º É vedado o uso concomitante de Notas Fiscais de Serviços de forma conjunta ou separada das Notas Fiscais Faturas de Serviço por matriz, filiais, sucursais, agências ou assemelhados, devendo cada qual manter sua própria seriação.

Art. 8º A utilização da NFS-e fica sujeita à previa autorização por parte do Fisco Municipal, a ser requerida, mediante formulário expedido pelo sistema "ISS **ON-LINE**":

I - até 31 de julho de 2019, para os prestadores de serviços já estabelecidos no Município de Albertina;

II - juntamente com o cadastro inicial, para os prestadores ainda não inscritos.

§ 1º Autorizada a utilização da NFS-e é vedado o uso de notas fiscais de serviços convencionais, de quaisquer séries ou modelos, em blocos ou em formulários contínuos.

§ 2º No momento da autorização e início do uso do sistema NFS-e, o contribuinte apresentará ao Fisco Municipal, para recolhimento e inutilização, as notas fiscais de serviços convencionais remanescentes, não utilizadas, para sua destruição.

Seção III

Da emissão da NFS-e

Art. 9º ANFS-e, prevista no art. 2º deste Decreto, será emitida no momento da prestação do serviço e nas seguintes hipóteses:

I - no reajustamento de preço em virtude de diferença de contrato, quando ocorrer acréscimo do valor do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

II - na regularização, em virtude de diferença do preço dos serviços, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tenha sido informado o documento original;

III - para correção do valor do imposto, quando grafado de forma incorreta, se a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento original.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o documento fiscal será emitido no prazo de três dias, contados da data em que se efetivou o reajuste do preço.

§ 2º O documento fiscal também será emitido se, nas hipóteses prevista nos incisos II e III, a regularização não se efetuar dentro dos prazos mencionados, devendo o imposto ser recolhido em documento de arrecadação específico com as informações relativas à regularização e constar no documento fiscal o número e a data do documento de arrecadação.

Art. 10. Caracteriza omissão de receita, no momento da ocorrência do fato gerador:

I - a falta de emissão da respectiva NFS-e;

II - a emissão da NFS-e com valor inferior ao dos efetivos serviços prestados;

III - a operação ou a emissão de documento não autorizado pela legislação.

Art. 11. O tomador dos serviços, quando for obrigatória a emissão da NFS-e, é obrigado, na forma do art. 111 do CTMA, a exigí-la do prestador de serviços.

Seção IV

Da inidoneidade dos documentos

Art. 12. Será considerado inidôneo para todos os efeitos Fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento que:

I - omita indicações obrigatórias;

II - não seja o legalmente exigido para a respectiva prestação;

III - não guarde as exigências ou requisitos previstos na legislação tributária;

IV - contenha declarações inexatas, seja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 13. O recolhimento do ISSQN, apurado pelo sistema de emissão de NFS-e, dar-se-á por meio da guia de reconhecimento emitida pelo próprio sistema, até o dia dez do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 14. O valor do ISSQN, declarado pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e, não pago no vencimento, ou pago a menor, será inscrito em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 15. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até a data do vencimento do respectivo imposto.

Parágrafo único. Após o vencimento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V

CONTROLE DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 16. Será disponibilizado o controle de autenticidade de documento fiscal no endereço eletrônico www.albertina.mg.gov.br, no link “ISS **ON-LINE** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS FISCAIS

Seção I

Das disposições gerais

Art 17. Os prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas com inscrição no CMC deverão obrigatoriamente manter e escriturar, em cada um de seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, conforme modelo a ser instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda:

I - Livro de Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISSQN;

II - Livro de Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos Fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISSQN.

Art. 18. A escrituração dos livros fiscais, estabelecida no artigo anterior, deverá ser realizada mediante o sistema eletrônico denominado “ISS **ON-LINE**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 19. Os Livros fiscais deverão ser homologados pelo Fisco Municipal até o último dia útil do mês de abril do exercício seguinte ao exercício registrado.

Parágrafo único. Será emitido, para validade fiscal, certificado **on-line** de escrituração.

Art. 20. Os Livros fiscais serão impressos em folha numerada tipograficamente, em ordem crescente e encadernadas de forma a impedir sua substituição, depois da emissão do certificado **on-line** de escrituração fiscal.

Parágrafo único. Ao final do exercício fiscal o contribuinte deverá emitir o Livro Fiscal em papel, proceder à encadernação da folha, no prazo de quatro meses e conservá-los no estabelecimentos pelo prazo regulamentar, para exibição ao fisco quando solicitados.

Art. 21. A escrituração das prestações de serviços de cada estabelecimento da mesma empresa, seja matriz, filial ou outro qualquer, será efetuada em livros fiscais distintos, vedada a sua centralização.

Art. 22. A Secretária de Fazenda poderá dispensar a posse e escrituração dos livros fiscais quando sujeito o contribuinte ao regime de estimativa, ou de pagamento antecipado, caso em que estabelecerá outras obrigações que acautelem os interesses do tesouro do Município.

Art. 23. Nos casos de fusão, transformação ou incorporação, o novo titular do estabelecimento deverá transferir para seu nome todos os livros fiscais, mediante comunicação.

Seção II

Dos Livros de registro de Serviços Prestados

Art. 24. No Livro de Registro dos Serviços Prestados, serão escriturados, em cada período estabelecido para apuração do imposto, as prestações de serviços agrupadas conforme o item relativo da lista de serviços, constante do Código Tributário.

§ 1º Os lançamentos serão efetuados em ordem cronológica, segundo a data da emissão dos documentos, sendo permitido o registro conjunto, pelos totais diários, dos documentos fiscais de mesma natureza, exceto quando se tratar de documentos que consignem prestações de serviços sujeitas a diferentes alíquotas.

§ 2º Na escrituração do Livro de Registro dos Serviços Prestados serão registrados:

I - dados relativos aos documentos fiscais emitidos, sendo:

- a) número;
- b) série;
- c) data de emissão; e
- d) valor contábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

II - nome do tomador do serviço, exceto pessoas físicas;

III - item da “Lista de Serviços” e respectiva alíquota, conforme tabela anexa ao Código Tributário;

IV - valor do imposto devido, retido ou substituído.

§ 3º Na escrituração do Livro de Registro de Serviços Tomados serão registrados:

I - dados relativos aos documentos fiscais emitidos, sendo:

a) número;

b) série;

c) data de emissão; e

d) valor contábil;

II - nome do prestador dos serviços;

III - CNPJ e Inscrição Estadual quando houver;

IV - local da prestação dos serviços;

V - item da “Lista de Serviços” e respectiva alíquota, conforme Tabela anexa ao Código Tributário;

VI - valor do imposto devido, retido ou substituído.

CAPÍTULO IV

DAS GUIAS DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Art. 25. Os responsáveis tributários, quando efetuarem a retenção do imposto na fonte, deverão emitir a guia de arrecadação do ISSQN gerada pelo Sistema “ISS **ON-LINE**”, segundo a forma e o sistema disponibilizado pela Fazenda Municipal.

Parágrafo único. os recibos discriminados no **caput** do artigo serão emitidos eletronicamente em duas vias com informações legíveis, sem emendas ou rasura, com a seguinte destinação:

I - primeira via, ao prestador do serviço, no ato do pagamento;

II - segunda via, ao arquivo do responsável tributário.

CAPÍTULO VI

DA PERDA, EXTRAVIO, FURTO E INUTILIZAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS.

Art. 26. Quem detiver a guarda dos livros e documentos fiscais deverá comunicar sua perda ou extravio, imediatamente à ocorrência, à Fazenda Municipal.

§ 1º Acomunicação deverá:

I - mencionar as circunstâncias do fato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

II - identificar os documentos fiscais acometidos pelos eventos narrados no **caput** deste artigo;

III - anexar cópia de duas publicações sobre o fato, em jornal oficial de circulação no Município, sendo estas em dias e periódicos diferentes;

IV - anexar cópia do registro policial da ocorrência.

§ 2º O fornecimento de novos documentos fiscais ficará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º A comunicação do fato ao Fisco Municipal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como não o desonera da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei.

Art. 27. O termo de inutilização dos documentos fiscais não utilizados será considerado documento idôneo para fins de registro no cadastro de atividade econômica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 29. A NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema até que tenha decorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no **caput** deste artigo, a consulta à NFS-e emitida somente poderá ser realizada mediante a solicitação, ao Fisco Municipal, de arquivo em meio magnético.

Art. 30. O recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza referente às prestações de serviços por contribuintes estabelecidos no Município de Albertina deverá ser efetuado exclusivamente pela guia emitida pelo Programa "ISS **ON-LINE**", a partir da competência agosto de 2019.

Art. 31. Quando o tomador dos serviços retiver o ISSQN sobre os serviços prestados, deverá se utilizar do sistema "ISS **ON-LINE**" para emitir a respectiva guia-retenção.

Art. 32. O Município de Albertina disponibilizará as informações técnicas necessárias ao correto acesso e utilização do sistema "ISS **ON-LINE**" no sítio eletrônico www.albertina.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais - CEP 37596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - telefone (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 33. A correção de dados na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento da NFS-e se dará mediante solicitação justificada feita pelo sistema “ISS **ON-LINE**”.

Art. 34. Os livros fiscais eletrônicos previstos por este Decreto somente serão exigidos a partir do exercício de 2020.

Art. 35. As situações que gerem impedimento ao cumprimento, pelo contribuinte, das disposições deste Decreto em virtude de dificuldades ou problemas relativos ao envio das declarações eletrônicas serão objeto de análise e despacho da autoridade administrativa fiscal, observada a legislação tributária.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, MG, 29 de março de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal